

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 1206/2026

(Protocolo nº 24276 de 07/04/2026)

Estabelece diretrizes para a instituição de política pública de promoção da saúde ocular dos alunos da rede pública municipal de ensino no Município de Colombo.

Art. 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a formulação e implementação de política pública voltada à promoção da saúde ocular dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Colombo.

Art. 2º. A política pública de que trata esta Lei observará, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – incentivo à realização de ações de prevenção e identificação precoce de alterações visuais em ambiente escolar;
- II – integração entre as áreas municipais de saúde e educação;
- III – orientação às famílias quanto à importância do acompanhamento oftalmológico;
- IV – articulação com a rede pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – promoção de ações educativas relacionadas à saúde ocular.

Art. 3º. A implementação das ações decorrentes desta Lei dependerá de planejamento administrativo do Poder Executivo, observadas:

- I – a conveniência e oportunidade administrativas;
- II – a disponibilidade orçamentária e financeira;
- III – as diretrizes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- IV – a legislação vigente aplicável às políticas públicas de saúde e educação.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir os instrumentos, estratégias e mecanismos de execução das diretrizes nela previstas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 23 de setembro de 2026.

Joel Bueno da Rocha (Joel Bueno)
Vereador

Justificativa

Cuidar da visão das nossas crianças é cuidar do futuro de Colombo.

Diariamente, milhares de alunos da rede municipal ocupam as salas de aula com sonhos, expectativas e enorme potencial de desenvolvimento. No entanto, muitos enfrentam dificuldades silenciosas que passam despercebidas, entre elas, problemas de visão que comprometem a leitura, a concentração, o desempenho escolar e, muitas vezes, a própria autoestima.

Quando uma criança não enxerga bem o quadro, ela não apenas perde conteúdo; ela perde confiança, perde oportunidades e pode gradualmente afastar-se do ambiente escolar. Pequenas limitações visuais, quando não identificadas a tempo, transformam-se em grandes obstáculos ao aprendizado.

É justamente diante dessa realidade que a presente proposta se apresenta. Ao estabelecer diretrizes para a promoção da saúde ocular no ambiente escolar, buscamos fortalecer a integração entre educação e saúde, incentivando ações preventivas, orientação às famílias e encaminhamento adequado à rede pública de atendimento.

Mais do que uma medida administrativa, trata-se de um compromisso social. A prevenção é sempre o caminho mais eficiente e humano. Identificar precocemente alterações visuais significa ampliar as condições de aprendizagem, reduzir desigualdades e oferecer às nossas crianças melhores oportunidades de desenvolvimento escolar e pessoal.

Esta iniciativa também reafirma a importância da atuação coordenada do Município, valorizando políticas públicas que dialoguem entre si e que coloquem o estudante no centro das prioridades da gestão pública.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal, apresentando natureza programática e respeitando a autonomia administrativa do Poder Executivo.

Ao promover a saúde ocular como parte da política pública educacional, o Município reafirma seu compromisso com uma educação inclusiva, preventiva e voltada ao desenvolvimento integral da criança. Garantir que nossos alunos enxerguem bem é garantir que possam aprender melhor, participar com mais segurança e construir seu futuro com mais autonomia. Trata-se de uma iniciativa simples em sua concepção, mas profundamente significativa em seus efeitos sociais.